



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 22 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente termo de contrato de locação de imóvel, que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Osório, 979, Canguçu/RS, inscrita no CNPJ: 90.320.847/0001-46 neste ato representado pelo seu presidente CARLOS ALBERTO VARGAS DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Prof. Enio do Amaral, nº 05, em Canguçu, CPF nº 302.920.180-53, doravante denominada locatária e, de outro lado MARENY CONCEIÇÃO PERES DA FONSECA, portador da carteira de identidade nº 8020647262, CPF nº 420.611.050-68, doravante denominada locadora, residente na Rua Almirante Barroso, nº 450 -Canguçu/RS, em face do processo nº 34, Dispensa de Licitação nº 12/2016 , locação de sala comercial para atender finalidades precípuas da Câmara Municipal de Vereadores, amparado no inciso X, do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, estabelecem entre si, as seguintes Cláusulas:

Cláusula primeira: DO OBJETO: *O presente contrato tem por finalidade a locação dos conjuntos 201 e 202, localizados no segundo andar do prédio nº 971, da Rua General Osório, nesta cidade de Canguçu, constituídos no total de: sete salas, dois banheiros, uma cozinha e área de circulação.*

Parágrafo Único: *A locação destina-se a finalidade precípua de instalação e funcionamento da Câmara municipal dos departamentos da Contabilidade, Departamento De Pessoal, Almoxarifado e Central Telefônica.*

Cláusula Segunda: DO VALOR DE LOCAÇÃO: *O valor de locação do imóvel será R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos impreterivelmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.*

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA: *O contrato entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2017 e tem seu prazo de vigência máximo até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.*

Cláusula Quarta: DOS REAJUSTES: *O presente contrato será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M ocorrente no período.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Quinta: DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores em especial o disposto nos Art. 78 e 79.

Cláusula Sexta: DAS TAXAS E IMPOSTOS: será de responsabilidade da locatária o pagamento da taxa de luz, requerido em nome da locatária.

Cláusula Sétima: Serão de responsabilidade da locadora as despesas de água, limpeza das áreas em comum, condomínio e IPTU.

Cláusula Oitava: DAS MULTAS: O descumprimento de qualquer das obrigações supra pactuadas, impõe ao infrator a multa contratual no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

Cláusula Nona: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A locatária poderá estabelecer acesso direto entre o prédio de propriedade dela e do locador, que são lindeiros para tanto abrindo na parede necessária porta, no lugar que melhor entender, sob suas expensas e responsabilidade para com a obra, o que, por ocasião do encerramento da relação locatícia deverá retornar o status quo ante, igualmente por conta da locatária.

Cláusula Décima: A locatária poderá instalar ar condicionado nas dependências do conjunto por sua exclusiva conta, devendo deixar os vãos resultantes da retirada dos aparelhos devidamente fechados, bem como as luminárias, sem dever qualquer indenização ao locador.

Cláusula Décima Primeira: A locatária declara haver vistoriado o imóvel enfocado, integralmente, seja no concernente a área que utilizará com exclusividade, bem como as de uso comum, pelo que afirma estarem todas exemplarmente cuidadas e em excelente estado de conservação, com vidraças, louças de banheiro, aberturas, pisos, demais revestimentos e de outras instalações intactas, inclusive pintura, esta em acrílico, comprometendo-se a entregar, finda a relação locatícia, devidamente pintada na área de uso exclusivo, como também na área de utilização comum, nessa dividido o custo proporcionalmente aos ocupantes do prédio que utilizem áreas comuns, como ainda todas as instalações nas mesmas excelentes condições ora verificadas.

Cláusula Décima Segunda: o presente contrato será regido no que couber pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira: As despesas decorrentes desse contrato de locação serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atividade: 01.01.013100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas. Recurso Livre (1); Rubrica: 33.90.36.15.00.00 – Locação de Imóveis.

Cláusula Décima Terceira: *As partes elegem o foro desta comarca para diminuir duvidas decorrentes deste contrato, as partes, juntamente com duas testemunhas, assinando-o em duas vias de igual teor e forma, ratificam a integralidade das cláusulas que o compõem.*

Canguçu(RS), 16 de dezembro de 2016.

Carlos Alberto Vargas da Silva
Presidente
LOCATÁRIO

Mareny Conceição Peres Fonseca
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: